CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15/63.

Súmula:- Altera gratificação de funcionário.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art. 1º- A Gratificação de que trata o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 286 de 4 de abril de 1.963, será elevada de Cr$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros) para Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de dezembro de 1.963.

WILSON M. MONTENGRO.
PRESIDENTE.

Registrado livro nº 1 fls. 65 x Em Setembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 279/63 Lapa, 9 de Dezembro de 1963.

Senhor Presidente:

Anéxo ao presente tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projéto de Lei nº 10/63 que eléva a gratificação do funcionário que responde pelo expediente da Tesouraria Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protéstos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Dr. Wilson Moreira Montenegro
Dº. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Encaminho os originais para os respectivos pareceres
Sala de sessão em 9.12.63

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 10/63

Artº 1º - A gratificação de que trata o Artigo primeiro da Lei Municipal nº 286 de 4 de abril de 1963, será elevada de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Cr$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros) mensais.

Artº 2º - Revógam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Dezembro de 1963.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

As comissões de Legislação e Justiça e Tomada de Contas dar seu parecer sobre o respectivo processo.
Sala de sessões em 9.12.63
a) [illegible]

Aprov. em 1.ª discussão em 18-XII-63

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça:

O ante-projeto retro não
ofende dispositivos de
ordem legal.
É o parecer.
Lapa 9 de dezembro de 1963.

Heitor Soares Teixeira - Presidente

Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas

Parecer:-

A Lei nº 286, em seu artigo 1º, concede uma gratificação de Cr$ 5.000,00 mensais ao Sur. Tesoureiro municipal, ou ao funcionário que exercer a referida função. Através do presente, o Sur. Prefeito municipal pretende aumentar a referida gratificação de Cr$ 5.000,00 para Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Somos favoráveis a aprovação do presente ante-projeto nº 10/63, devendo ser acrescentado o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, o crédito que se fizer necessário

Lapa, 16/12/63

Presidente